



[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Primeira:

JALOTO E REBELO, SAÚDE LDA, pessoa coletiva nº **505 588 609** matriculada na Conservatória de Torre de Moncorvo, sob o nº 505 588 609 com sede na **AVENIDA DAS FORÇAS ARMADAS Nº37A, 5300-430 BRAGANÇA**, neste ato representada pelo seu Administrador Paulo André Madureira Jaloto, adiante designada por **Primeiro Outorgante** ou **Prestador**.

E

Segunda:

UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO DISTRITO DE BRAGANÇA, com sede na Estrada do Turismo, 3875, 5300-857 Bragança, neste ato representada pela sua presidente Paula Cristina Fernandes Pimentel, adiante designada por **Segundo Outorgante** ou **Prestador**.

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável:

Considerando que:

O Primeiro Outorgante é proprietário do estabelecimento denominado **Farmácia Nova Central**, com sede na Avenida das Forças Armadas nº37A, pessoa coletiva nº 505 588 609, titular do alvará nº 5368 emitido pelo INFARMED;

O Segundo Outorgante pretende proporcionar aos utentes e colaboradores através das suas instituições a possibilidade de usufruir do EXAME MAPA 48H realizado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante aceita conceder a todas as instituições do Segundo Outorgante, as seguintes condições nos serviços disponibilizados pela Farmácia Nova Central.

Preço especial da **Monitorização da Pressão Arterial de 48H (MAPA 48H)**: 39,00€ (trinta e nove euros)

A MAPA de 48H é uma técnica de medição ambulatória da Pressão Arterial (PA) durante 2 dias consecutivos que utiliza o *software* avançado único. As medições são feitas a intervalos de 1H e a PA medida em vigília e

no sono tem elevada reprodutibilidade possibilitando a utilização dos padrões *dipping* (*dipper/não-dipper*) para a avaliação mais precisa do risco cardiovascular.

Por cada exame realizado através das instituições do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante compromete-se a realizar um donativo de 5,00€ (cinco euros).

Cláusula Segunda

O presente contrato terá início na data da sua assinatura conjunta, vigorando até 31 de Dezembro do ano em que inicia a sua vigência e renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes.

Cláusula Terceira

As partes poderão, contudo, a todo o tempo, resolver o presente Contrato, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa ou qualquer fundamentação, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos do presente Contrato.

Cláusula Quarta

A cessação do presente Contrato nos termos das precedentes cláusulas, não originará direito a compensação alguma para qualquer das partes outorgantes.

Cláusula Quinta

1. O Primeiro Outorgante declara que cumpriu todo normativo legalmente aplicável à sua atividade, nomeadamente no que se refere à obtenção do necessário alvará e demais documentação necessária à prossecução do seu objeto.

2. O Primeiro Outorgante declara e certifica que todo o seu corpo profissional possui capacidades profissionais e está legalmente habilitado para o exercício da sua profissão, não tendo qualquer impedimento para o mesmo, e nunca nenhum dos seus membros foi condenado em qualquer processo de qualquer natureza no âmbito da sua atividade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração e pela exatidão da mesma.

Cláusula Sexta

Caso o Primeiro Outorgante utilize, no âmbito da prestação da sua atividade, equipamentos de medição e monitorização, o Primeiro Outorgante declara assegurar que os mesmos são devidamente calibrados ou verificados com a regularidade entendida como razoável, e que tais medições e/ou calibrações, devem ser registadas em formato duradouro e adequado.

Cláusula Sétima

1. O Primeiro Outorgante declara que aceita que os Dados Pessoais de que tome conhecimento no âmbito da presente protocolo apenas sejam utilizados apenas de acordo com o previsto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro "Lei de Proteção de Dados Pessoais".

2. O Primeiro Outorgante obriga-se a não revelar a terceiros informação de qualquer tipo relativa a dados pessoais de que venha a ter conhecimento no âmbito da prestação do serviço, que, pela sua natureza, mereçam especial proteção no âmbito da legislação acima referida, dos quais possa vir a ter conhecimento no âmbito acima referido.

3. O Primeiro Outorgante obriga-se, ainda, a não revelar a terceiros quaisquer informações ou documentos trocados entre elas no âmbito das negociações do presente Contrato, incluindo o próprio clausulado final do mesmo.

4. O Primeiro Outorgante obriga-se, desde já, a garantir que as presentes obrigações de confidencialidade vincularão os seus empregados e/ou colaboradores, ficando solidariamente responsável com os seus empregados e/ou colaboradores pelas violações do dever de confidencialidade em que estes eventualmente venham a incorrer.

5. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Protocolo vincularão os Outorgantes após o termo de vigência do mesmo.

Cláusula Oitava

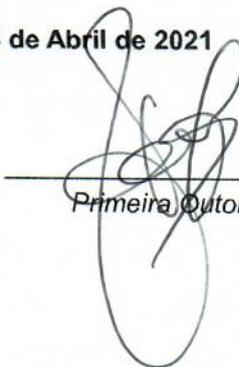
Todos os aditamentos ou alterações ao presente Contrato, só serão válidos se realizados por escrito, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas ou alteradas.

Cláusula Nona

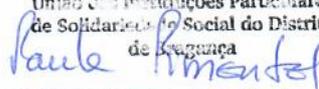
O presente Contrato contém todos os acordos estabelecidos entre as Outorgantes a propósito das matérias versadas no mesmo, ficando sem efeito quaisquer outros celebrados até à presente data.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, os quais depois de assinados pelos respetivos representantes legais ficarão na posse de cada um deles.

Realizado a **13 de Abril de 2021**



Primeira Outorgante

UIPSSDB
União das Instituições Particulares
de Solidariedade Social do Distrito
de Bragança


Segunda Outorgante